



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2017

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI no art. 104, contido na Seção III, Subseção III, Título IV, Capítulo IV, da Resolução 564/2015, que trata das hipóteses de licenças durante a vereância, com a seguinte redação:

"Art. 104 O Vereador poderá licenciar-se somente:

[...]

VI- quando em licença paternidade."

Art. 2º O § 1º do artigo 104 da Resolução 564/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, IV e VI deste artigo."

Art. 3º Fica acrescido o § 6º no art. 104, com a seguinte redação:

"Art. 104 [...]

§ 6º No caso previsto no inciso VI deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 5 dias corridos, contados do nascimento ou adoção."

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução busca atualizar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, para determinar o direito dos vereadores de gozarem do benefício da licença paternidade, pelo período de 5 dias, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Conforme dispõe o texto constitucional, nos termos do art. 5º, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Em razão desta máxima, consagrar e assegurar o direito do pai de permanecer com seu filho, logo após sua concepção ou perante a adoção, é de suma importância, e necessária para a sensibilização de todos os nobres parlamentares.

Devemos renovar a mentalidade, e de toda forma, a legislação deve acompanhar as mudanças sofridas na sociedade, assim como na família, sobre as relações de gênero e paternidade/maternidade.

A própria constituição, em 1988, já determinava a concessão de 5 dias como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais, segundo previsão do art. 7º, XIX, e 10º, § 1º. No entanto, ainda hoje a vereância carece de regulamentação neste sentido, que deverá estar prevista no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, haja vista que o Projeto de Resolução 564/2015 estabelece os direitos e obrigações concedidos aos edis no âmbito do Município de Itajaí.

Pelo exposto, em relação à matéria, aguarda-se o apoio dos demais pares por significar em equidade de tratamento dos parlamentares, ao se fazer prevalecer os direitos constitucionais já definidos pela Carta Magna.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2017

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS

AMARILDO ANTENOR VIEIRA
VEREADOR - CIDADANIA

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - Progressistas

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - Progressistas

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

RUBENS CAMILO PACHECO
VEREADOR - PPS